



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVI — Nº 038

QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1981

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 21, DE 1981 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 27, de 1981-CN (n.º 9, de 1981, na Origem), do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.827, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

Relator: Deputado Simão Sessim

Com a Mensagem n.º 27, de 1981-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.827, de 1980, reajustando os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dando outras providências.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, esclarecendo, entre outras coisas, que o reajuste, em tela, está estruturado dentro do paradigma do Decreto-lei n.º 1.820, de 22 de dezembro de 1980, que concedeu reajuste de vencimentos, salários e proventos aos servidores do Poder Executivo.

Os valores dos vencimentos, salários e proventos, ora reajustados, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.757, de 3 de janeiro de 1980, têm os seus valores alterados na forma dos Anexos do Decreto-lei n.º 1.820, de 22 de dezembro de 1980.

Os servidores ativos e os funcionários inativos, não beneficiados pelos reajustes previstos no art. 1.º do Decreto-lei examinado, terão os seus valores de vencimentos, salários e proventos majorados em 73% (setenta e três por cento) em duas parcelas, a primeira de 35%, (trinta e cinco por cento) a partir de 1.º de janeiro e a parcela restante, a partir de 1.º de abril de 1981.

A Gratificação de Atividade, instituída pelo art. 10 do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, passa a se denominar "Gratificação de Nível Superior", mantidas, entretanto, as características, definição, benefícios e base de concessão estabelecidos em lei.

Considerando que as despesas decorrentes da sua aplicação correrão à conta das dotações orçamentárias da União e que o instrumento legal utilizado encontra respaldo constitucional, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 8, DE 1981 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.827, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.827, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 30 de abril de 1981. — Senador Dejandir Dalpasquale, Presidente — Deputado Simão Sessim, Relator — Se-

nador Bernardino Viana — Senador Aloysio Chaves — Senadora Laélia Alcântara — Senador José Lins — Deputado Walter Silva, com voto em separado — Senador Roberto Saturnino, com voto em separado — Deputado Gióia Júnior — Deputado Homero Santos — Senador Martins Filho — Deputado Emídio Perondi.

VOTO EM SEPARADO

Do Senador Roberto Saturnino e Deputado Walter Silva

Faculta o art. 55, da Constituição Federal, ao Presidente da República, a expedição de decretos-leis, desde que verificadas as hipóteses que, taxativamente, enumera.

Entre as hipóteses, uma delas se estabelece em relação à matéria a ser disciplinada, restritas à "segurança nacional, finanças públicas, inclusive normas tributárias e criação de cargos públicos e fixação de vencimentos", tudo consoante os itens I, II e III, do art. 55 da Constituição da República.

Através da Mensagem n.º 27, de 1981 (n.º 9, de 1981, na origem) o Sr. Presidente da República submete ao Congresso Nacional o Decreto-lei n.º 1.827, de 22 de dezembro de 1980, através do qual — diz a mensagem — "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

Vê-se, pois, que o permissivo constitucional utilizado pelo Senhor Presidente da República, para expedir o decreto-lei, é o do item III, 2.ª parte, do art. 50 da Constituição Federal, ou seja, a de fixação de vencimentos dos cargos públicos.

Todavia, estranhamente, fez inserir no corpo do Decreto-lei em exame, de n.º 1.827/80, o art. 10 que cria regra jurídica de exceção no tocante aos servidores por ele mencionados, dispondo:

"Art. 10. As leis especiais que fixam remuneração mínima para categorias profissionais regulamentadas não se aplicam aos servidores de que trata este Decreto-lei."

A leitura do texto revela, de pronto, que este não se limita à fixação de vencimentos. Vai muito além ao excepcionar em relação à regra jurídica preexistente, criando, para quem enumera, regra jurídica nova, que dispõe de modo diverso, e oposto, ao que dispunha a norma anterior.

Excluir de benefício mínimo assegurado em lei determinada categoria profissional não é, efetivamente, fixar-lhe vencimentos. É criar sistema de remuneração, através do qual se declara revogado o sistema anterior, restringindo os efeitos das leis específicas que revoga.

Com efeito, a inclusão do art. 10 no Decreto-lei em exame resulta de uma lesão ao art. 55 da Constituição da República caracterizada pela extração dos limites constitucionais nele fixados, para a expedição de Decretos-leis.

Outra questão constitucional que o art. 10 suscita é em relação ao princípio da igualdade, assegurado no art. 153, § 1.º, da Lei Maior. Esta, por mais que se pretenda relativo, contém parâmetros em sua relatividade, sem os quais é ineficaz.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

A formulação aristotélica, para a qual a "igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais", que sugere indagar quais são os iguais e quais são os desiguais, deve ser respondida, no mínimo, com respeito aos princípios de direito positivo vigentes.

Assim, a igualdade perante a lei, de que fala o § 1º do art. 153, faz pressupor uma igualdade de fato, capaz de colocar as pessoas em condição de igualdade perante o direito.

E é exatamente isso o que se verifica na espécie.

Engenheiros agrônomos, Médicos etc..., estão postos em igual situação de fato no mercado de trabalho, exatamente porque são, igualmente, engenheiros, médicos etc..., de modo que tratá-los de modo diverso, em razão do empregador que os paga, é contrariar a essência do princípio. E, o que é mais grave: sendo o Governo o empregador dos discriminados a discriminação vem em favor do Estado, que é, em princípio, contra quem se defende os indivíduos no capítulo constitucional dos Direitos e Garantias Individuais, onde está o § 1º do art. 153, ora violado.

A contrariedade à Lei Maior atinge, ainda, o direito adquirido dos atingidos pelo art. 10.

Sem ressalvar o artigo em relação aos já contratados quando do advento do decreto-lei, isto é, em relação àqueles que, por força das leis específicas a que se refere, têm como patrimônio jurídico, o direito a perceber a remuneração mínima fixada naquelas leis, os reajustes posteriores do salário menor regional fará com que quem com remuneração aquém daquela que teriam se, reajustados o menor regional, fosse reajustada a sua remuneração, como determinam as leis específicas de cujos efeitos foram excluídos.

O cabimento, ou não, do exame da constitucionalidade da matéria por esta Comissão Mista está prevista no art. 17 do Regimento Comum, que dispõe:

"A Comissão deverá sempre se pronunciar sobre o mérito da proposição principal e das emendas, ainda quando decidir sobre a inconstitucionalidade daquela."

Expressa, pois, a faculdade regimental de esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade do tema. O fato de ser da competência do Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade de lei, não afasta a responsabilidade desta Comissão de examiná-la previamente. Ao judiciário cabe declarar inconstitucional, mediante representação, texto que, apesar de inconstitucional, resultou aprovado; ao Congresso cabe, antes de aprovar o texto examinar se pode fazê-lo, a teor da norma constitucional

Nem se diga, por outro lado, não poder o Congresso rejeitar, apenas, o art. 10 do Decreto-lei em exame, por lhe ser vedado, pela Constituição, emendá-lo.

Não se trata, aqui, de emenda, e sim de rejeição por imperativo constitucional. Ademais, podendo esta Casa rejeitar, na íntegra, o Decreto-lei, não há como ser-lhe vedado rejeitá-lo em parte, pelo elementar princípio de direito de que quem pode o mais pode o menos.

Há que se considerar, ainda, que o art. 10 é corpo estranho ao contexto da norma. Esta se destina a fixar vencimentos e, em passant, nela foi posto dispositivo divorciado de seu conteúdo, cumprindo-nos extirná-lo.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

| | |
|-----------------|---------------|
| Via Superfície: | Cr\$ 800,00 |
| Semestre | Cr\$ 1.600,00 |
| Ano | |
| Via Aérea: | Cr\$ 2.500,00 |
| Semestre | Cr\$ 5.000,00 |
| Ano | |

Exemplar Avulso: Cr\$ 10,00

Tiragem: 3.500 exemplares

PARECER Nº 22, DE 1981 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 29, de 1981-CN (n.º 11, de 1981, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.829, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios".

Relatora: Deputada Lygia Lessa Bastos

Com a Mensagem n.º 29, de 1981-CN, o Senhor Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei número 1.829, de 22 de dezembro de 1980, reajustando os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, esclarecendo que o reajuste, alvo do Diploma Legal, em exame, visa a estender aos servidores daquele Tribunal os benefícios concedidos pelo Decreto-lei número 1820, de 1980, que reajustou os vencimentos dos servidores civis do Poder Executivo.

O texto examinado obedece aos parâmetros e critérios estabelecidos por aquele Decreto-lei e legislação complementar referente ao Poder Judiciário, reajustando, por conseguinte, os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Ofícios Judiciais de Primeiro grau de jurisdição do Distrito Federal e dos Territórios, na forma dos Anexos II e III do Decreto-lei n.º 1.829, de 1980.

Destaques-se que os seus servidores ativos e os inativos não beneficiados pelos reajustes previstos no art. 1º do instrumento legal, examinado, terão os atuais valores de vencimentos, salários e proventos majorados em 73% (setenta e três por cento) em duas parcelas, sendo a primeira de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1981 e a outra, a partir de 1º de abril de 1981.

Igualmente é de se destacar que a Gratificação de Atividade, instituída pelo Decreto-lei n.º 1.445, de 1976, em seu art. 10, e devida aos integrantes das Categorias Funcionais de nível superior, passa a denominar-se Gratificação de Nível Superior, mantidas as suas características, definição, beneficiários e base de concessão estabelecida em lei.

Considerando que as despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão à conta das dotações constantes do Orçamento da União, para o presente exercício financeiro, nada vemos que possa obstaculizar a sua normal tramitação, razão por que, somos pela sua aprovação, nos termos do seguinte

PROJETO DÉ DECRETO LEGISLATIVO N.º 9, DE 1981 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.829, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.829, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e

proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios".

Sala das Comissões, 29 de abril de 1981. — Deputado Walter Silva, Presidente — Deputada Lygia Lessa Bastos, Relator — Senador Bernardino Viana — Deputado José Mendonça Bezerra — Deputado Ernesto de Marco, com voto em separado — Deputado Nabor Junior, com voto em separado — Senador Moacyr Dalla — Deputado Honorato Vianna — Senador Martins Filho — Senador Aloysio Chaves — Deputado Mauro Sampaio — Senador Gastão Müller.

VOTO EM SEPARADO

Dos Deputados Nabor Junior e Ernesto de Marco

Faculta o artigo 55 da Constituição Federal, ao Presidente da República, a expedição de decretos-leis, desde que verificadas as hipóteses que, taxativamente, enuncia.

Entre as hipóteses, uma delas se estabelece em relação à matéria a ser disciplinada, restritas à "segurança nacional, finanças públicas, inclusive normas tributárias e criação de cargos públicos e fixação de vencimentos", tudo consoante os itens I, II e III, do artigo 55 da Constituição da República.

Através da Mensagem n.º 29, de 1981 (n.º 11 de 1981, na origem) o Sr. Presidente da República submete ao Congresso Nacional o Decreto-lei n.º 1.829, de 22 de dezembro de 1980, através do qual — diz a mensagem — "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios".

Vê-se, pois, que o permissivo constitucional utilizado pelo Sr. Presidente da República, para expedir o decreto-lei, é o do item III, 2.ª parte, do artigo 50 da Constituição Federal, ou seja a de fixação de vencimentos dos cargos públicos.

Todavia, estranhamente, fez inserir no corpo do Decreto-lei em exame, de n.º 1.829/80, o art. 8.º, que cria regra jurídica de exceção no tocante aos servidores por ele mencionados, dispondo:

"Art. 8.º As leis especiais que fixam remuneração mínima para categorias profissionais regulamentadas não se aplicam aos servidores de que trata este Decreto-lei."

A leitura do texto revela, de pronto, que este não se limita à fixação de vencimentos. Vai muito além ao excepcionar em relação à regra jurídica preexistente, criando, para quem enuncia, regra jurídica nova, que dispõe de modo diverso, e oposto, ao que dispunha a norma anterior.

Excluir de benefício mínimo assegurado em lei determinada categoria profissional não é, efetivamente, fixar-lhe vencimentos. É criar sistema de remuneração, através do qual se declara revogado o sistema anterior, restringindo os efeitos das leis específicas que revoga.

Com efeito, a inclusão do artigo 8.º no Decreto-lei em exame resulta de uma lesão ao artigo 55 da Constituição da República, caracterizada pela extração dos limites constitucionais nele fixados, para a expedição de Decretos-leis.

Outra questão constitucional que o art. 8.º suscita é em relação ao princípio da igualdade, assegurado no art. 153, parágrafo 1.º da Lei Maior. Este, por mais que se pretenda relativo, contém parâmetros em sua relatividade, sem os quais é ineficaz.

A formulação aristotélica, para a qual "a igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais", que sugere indagar quais são os iguais e quais são os desiguais, deve ser respondida, no mínimo, com respeito aos princípios de direito positivo vigentes.

Assim, a igualdade perante a lei, de que fala o § 1.º do art. 153, faz pressupor uma igualdade de fato, capaz de colocar as pessoas em condição de igualdade perante o direito.

E é exatamente isso o que se verifica na espécie.

Engenheiros Agrônomos, Médicos, etc..., estão postos em igual situação de fato no mercado de trabalho, exatamente porque são, igualmente, engenheiros médicos, etc..., de modo que tratá-los de modo diverso, em razão do empregador que os paga, é contrariar a essência do princípio. E, o que é mais grave: sendo o Governo o empregador dos discriminados a discriminação vem em favor do Estado, que é, em princípio, contra quem se defende os indivíduos no capítulo constitucional dos Direitos e Garantias Individuais, onde está o § 1.º do art. 153, ora violado.

A contrariedade à Lei Maior atinge, ainda, o direito adquirido dos atingidos pelo art. 8.º

Sem ressalvar o artigo em relação aos já contratados quando do advento do decreto-lei, isto é, em relação àqueles que, por força das leis específicas a que se refere têm como patrimônio jurídico, o direito a perceber a remuneração mínima fixada naquelas leis, os reajustes posteriores do salário menor regional fará com que fiquem com remuneração aquém daquela, que teriam se,

reajustados o menor regional, fosse reajustada a sua remuneração, como determinam as leis específicas de cujos efeitos foram excluídos.

O cabimento, ou não do exame da constitucionalidade da matéria por esta Comissão Mista está prevista no art. 17 do Regimento Comum, que dispõe:

"A Comissão deverá sempre se pronunciar sobre o mérito da proposição principal e das emendas, ainda quando decidir sobre a constitucionalidade daquela."

Expressa, pois, a faculdade regimental de esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade do tema. O fato de ser da competência do Supremo Tribunal Federal declarar a constitucionalidade de lei, não afasta a responsabilidade desta comissão de examiná-la previamente. Ao judiciário cabe declarar constitucional, mediante representação, texto que, apesar de inconstitucional, resultou aprovado; ao Congresso cabe, antes de aprovar o texto, examinar se pode fazê-lo, a teor da norma constitucional.

Nem se diga, por outro lado, não poder o Congresso rejeitar, apenas, o art. 8.º do Decreto-lei em exame, por lhe ser vedado, pela Constituição, emendá-lo.

Não se trata, aqui, de emenda, e sim de rejeição por imperativo constitucional. Ademais, podendo esta Casa rejeitar, na íntegra, o Decreto-lei, não há como ser-lhe vedado rejeitar-lhe em parte, pelo elementar princípio de direito de que quem pode o mais pode o menos.

Há que se considerar, ainda, que o art. 8.º é corpo estranho ao contexto da norma. Esta se destina a fixar vencimentos e, "en passant", nela foi posto dispositivo divorciado de seu conteúdo, cumprindo-nos extirpá-lo.

PARECER Nº 23, DE 1981 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 30, de 1981-CN (n.º 012, de 1981, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.830, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os valores de vencimentos e proventos dos Membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público, e dá outras providências".

Relator: Senador Passos Pôrto

Com a Mensagem n.º 30, de 1981-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.830, de 1980, reajustando os valores de vencimentos e proventos dos Membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público, e dando outras providências.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, esclarecendo que o reajuste proposto pelo texto legal, em exame, obedece ao mesmo percentual e condições deferidas aos Membros da Magistratura do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público Federal e do Distrito Federal, pelos Decretos-leis n.º 1.820 e n.º 1.821, ambos de 1980.

Assim é que o diploma legal estabelece o reajuste dos valores de vencimentos e proventos dos Membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público em 73% (setenta e três por cento), em duas parcelas, uma de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1.º de janeiro, e a outra remanescente, a partir de 1.º de abril de 1981, cujos valores, juntamente com os percentuais da Gratificação de Representação, são os constantes do seu Anexo.

Destaque-se que o valor de vencimento e respectivo percentual de representação mensal do cargo de Procurador-Geral do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, constantes do Anexo do Decreto-lei 1.750, de 1979, passam a ser o do Anexo ao texto examinado, isto porque "o Procurador-Geral, Chefe do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, desde a criação deste Tribunal, vem percebendo vencimentos idênticos aos dos Conselheiros, conforme dispõe inicialmente a Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960 (art. 18), situação observada subsequente por toda a legislação relacionada com fixação ou reajuste de vencimentos, como, v.g. os Decretos-leis n.º 1.546, de 15 de abril de 1977, n.º 1.610, de 2 de março de 1978, n.º 1.667, de 13 de fevereiro de 1979 e n.º 1.750, de 28 de dezembro de 1979.

Desse modo, nada mais se fez do que restabelecer uma situação tradicional, quebrada explicitavelmente pelo Decreto-lei n.º 1.787, de 26 de maio de 1980, visto que, o reajuste concedido decorreu de preceito constante da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

Considerando que as despesas decorrentes da sua aplicação correrão à conta das dotações constantes do Orçamento do Dis-

rito Federal, para 1981, nada vemos que impeça a normal tramitação do projeto, razão porque somos pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 10, DE 1981 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei 1.830, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os valores de vencimentos e provenientes dos Membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.830, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os valores de vencimentos e

proventos dos Membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 29 de abril de 1981. — Deputado Milton Brandão, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Senador Passos Pôrto, Relator — Senador Moacyr Dalla — Senador Jutahy Magalhães — Deputado Leorne Belém — Senador Lourival Baptista — Deputado Adhemar de Barros Filho — Deputado Paulo Lustosa — Senador Alberto Silva — Deputado Gilson de Barros — Senador Luiz Cavalcante — Deputado José Carlos Fagundes.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 74^a SESSÃO CONJUNTA, EM 6 DE MAIO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL.— Crítica à orientação que teria sido tomada pelo Líder Cantídio Sampaio na indicação de relator na CPI que apura eventuais favorecimentos por parte do Governo ao Grupo Abril.

DEPUTADO FERNANDO CUNHA — Observações sobre a exploração de cerrados nos Estados de Goiás e Minas Gerais, por empresa japonesa.

DEPUTADO OSVALDO MELO — 1º centenário de fundação do município de Ponta de Pedras — PA.

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Dia do Taquígrafo.

DEPUTADO JOACIL PEREIRA, como Líder — Reparos ao discurso proferido na presente sessão pelo Sr. Deputado Del Bosco Amaral.

DEPUTADO JADER BARBALHO, como Líder — Considerações sobre o pronunciamento do Sr. Deputado Del Bosco Amaral, feito na presente sessão.

DEPUTADO JOSÉ DE CASTRO COIMBRA — Denúncia de arbitrariedades que estariam sendo praticadas por guardas do Aeroporto de

Congonhas — SP contra motoristas de táxis comuns, em favor dos taxis especiais.

1.2.2 — Ofícios

— de Presidentes de Comissões Mistas, solicitando a prorrogação de prazo para apresentação do parecer sobre matérias que menciona. Deferidos.

1.3 — ORDEM DO DIA

Continuação da discussão em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 96/80, que acrescenta § 8º ao artigo 32 da Constituição Federal. Discussão encerrada, após usarem da palavra os Srs. Darcy Passos, Ruy Côdo e José de Castro Coimbra, ficando sua votação adiada por falta de *quorum*.

Proposta de Emenda à Constituição nº 98/80, que acrescenta dispositivo à Constituição Federal, determinando a realização de plebiscito para a instalação de usina nuclear no território nacional. Discussão encerrada, após usar da palavra o Sr. Darcy Passos, tendo o Sr. Pedro Geraldo Costa emitido parecer oral em nome da Comissão Mista sobre a matéria. Votação adiada por falta de *quorum*.

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 10 horas com Ordem do Dia que designa.

1.5 — ENCERRAMENTO

ATA DA 74^a SESSÃO CONJUNTA, EM 6 DE MAIO DE 1981

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Dejandir Dalpasquale — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluízio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Morais — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranil-

do Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripé — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Flórim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Mamede — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradá — PDS; Darío Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homeiro Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João

Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcelos; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluhy Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivó — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDS; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB;

Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS;

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB;

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 61 Srs. Senadores e 402 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (PMDB — SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O assunto é delicado demais para ser abordado apenas numa sessão da Câmara. O Deputado Cantídio Sampaio, Líder do Governo na Câmara Federal, dentro da forma de comportamento ditatorial que sempre orientou a vida política de S. Ex^e, determinou que amanhã, na instalação da CPI que apura eventuais favorecimentos por parte do Governo para o Grupo Abril na sua coligada Quatro Rodas Hotéis do Nordeste S.A., determinou que o Presidente votado, que deverá ser do PDS, de forma alguma indique para Relator da matéria o autor do requerimento.

Sr. Presidente, o Sr. Cantídio Sampaio baseia-se, fundamentalmente, no fato de que o autor do requerimento já tem seu conceito formado, como se possível fosse num caso delimitado, num caso simplesmente de acusação para ser apurado por uma CPI de corrupção e favorecimento, alguém pudesse propor um requerimento sem juntar alguns elementos de prova.

O mais importante de tudo isto é que o Sr. Cantídio Sampaio alega também que aquele Parlamentar está processando, em representação criminal, os editores da revista *Veja*. Não sei bem que relação existe entre a revista *Veja* e Hotéis do Nordeste S.A. E não sei se o Sr. Cantídio Sampaio está agindo como delegado do Governo ou delegado do Grupo Abril nesta Casa.

O pior de tudo isto é que os Partidos de Oposição, amanhã, vão ter de aceitar o que o Presidente, indicado pelo PDS, vai compor em termos de CPI Quatro Rodas, que começa comprometida *ab initio*.

Neste instante lanço um apelo aos Partidos da Oposição para que não sejam feitos esses acordos maravilhosos, esses entendimentos maravilhosos que possibilitam a votação recorde de 42 projetos numa só sessão, principalmente quando seus elementos, da Oposição, estão sendo massacrados, nas Comissões Parlamentares de Inquérito, pelo espírito fascistóide de alguns indivíduos que ainda sustentam este Governo.

V. Ex^es. sabem realmente que as Comissões Parlamentares de Inquérito nesta Casa estão sendo aviltadas por homens que prestariam maior serviço ao General Figueiredo permitindo que se apurasse a corrupção, e não encobrindo-a.

Lamento profundamente. E tenho grandes amigos no PDS que amanhã estarão naquela Comissão e não poderão se indispor com seu Líder Cantídio Sampaio. Mal sabem eles que aquele Parlamentar os enterra numa fossa de lama, para poder sobreviver junto aos seus senhores.

É lamentável que um governo que quer a abertura, um governo que diz que quer a moralização, traga para esta Casa, ao menos para a Câmara Federal, um líder que ainda usa métodos ditoriais do passado.

Eu faço um apelo às Lideranças dos Partidos de Oposição e, em especial à Liderança do meu Partido, que neste instante não me socorra, mas socorra a moralidade de uma CPI que começa comprometida, a CPI da Quatro Rodas.

Se amanhã vingar a manobra do Sr. Cantídio Sampaio, o Grupo Abril terá tripudiado sobre o Congresso Nacional, terá tripudiado sobre uma CPI que se instala para apurar suas grossas roubalheiras. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José de Castro Coimbra. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Fernando Cunha.

O SR. FERNANDO CUNHA (PMDB — GO) Lê o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

No ano passado a nação estarrecida tomou conhecimento de um projeto imenso, muitas vezes maior do que os já instalados no País pelas multinacionais, como o Jari, o Boivolkswagens e tantos outros, com a invasão das multi-

nacionais no campo brasileiro. O plano, denunciado desta Casa através da palavra deste Deputado e dos companheiros Hélio Duque e Jader Barbalho, indicavam estudos para o aproveitamento de cerrados em Goiás e Minas Gerais, na ordem de 600.000 km², ou 50 milhões de hectares, que seriam aproveitados dentro de projetos financiados pelos Governos brasileiro e japonês, para a produção, principalmente, de soja, sorgo e milho, destinados ao mercado japonês.

A notícia foi desmentida com uma farta documentação que comprovou a sua veracidade.

Desta tribuna, à época, demos ciência da instalação do pólo pioneiro do projeto, a empresa CAMPO, com áreas desapropriadas ou adquiridas em Iraí de Minas, Nova Ponte, Romaria, Coromandel, Patrocínio, Guimarães, Patos, Paracatu e Unaí.

Essa empresa CAMPO foi formada com capital de duas empresas, Brasa-gro, de capital nacional, e Jadeco, de capital japonês.

Após a farta denúncia desta Casa, Senhor Presidente, tivemos alguns depoimentos importantes.

O primeiro deles foi do presidente da CAMPO, Sr. Paulo Roman, na Comissão de Agricultura, quando sua senhoria teve oportunidade de, primeiro desmentindo, depois confirmando que a CAMPO era o projeto piloto da JICA, com relação à ocupação dos cerrados do Centro-Oeste.

Posteriormente, diante das informações contraditórias do Sr. Paulo Roman, foi feita uma Mesa Redonda na mesma Comissão de Agricultura, contando com a presença dos Ministros dos Transportes — Eliseu Resende, e da Agricultura — Amaury Stábile. E, Sr. Presidente, naquele dia um fato curioso ocorreu. Depois que o Sr. Eliseu Resende fez uma longa exposição sobre a melhoria de todo o sistema de transporte, objetivando a formação de um grande corredor de exportação, exatamente como o projeto feito pela JICA, o Ministro Amaury Stábile simplesmente disse que o projeto JICA não existia. Que era apenas um estudo feito a pedido dos Governos dos Estados de Goiás, Minas Gerais e Espírito Santo, mas que esse projeto não foi aprovado e que o projeto da CAMPO nada tinha a ver com o estudo da JICA.

O assunto foi debatido inclusive na presença de produtores goianos e a maioria saiu dali convencida de que, realmente, o projeto JICA ficara apenas em estudo.

Agora, porém, evidencia-se que o projeto JICA é verdadeiro, e o que está sendo feito pelo CAMPO, nos cerrados de Minas, é apenas o projeto inicial, talvez até para os japoneses aprenderem a tecnologia do aproveitamento do cerrado, que realmente não conhecem.

O Deputado Hélio Duque denuncia a presença em Tokio, nos últimos dias, do Ministro Amaury Stábile, do presidente do INCRA, Paulo Iokoda, e do Sr. Toshio Shibuya, presidente do BNCC, que antes foram funcionários de multinacionais japonesas e hoje servem ao Governo brasileiro.

Essa presença estaria estreitamente ligada ao que se convenicionou chamar de projeto JICA.

Recentemente, há cerca de um mês, os jornais anunciaram a transferência para o CAMPO de um empréstimo, ou subscrição de capital, feito pela JICA, na ordem de 650 milhões de cruzeiros. E, por outro lado, as informações que filtram é que passado que seja o primeiro impacto das denúncias feitas nesta Casa, imediatamente continuaram os entendimentos, que realmente objetivavam estabelecer o maior projeto agrícola da face da terra, e que compreenderia todo o sul do Estado de Goiás e parte de Minas Gerais, numa área de aproximadamente 600 mil quilômetros quadrados.

Condenado inicialmente por órgãos do próprio Governo, o projeto mudou de rumo e, agora, estaria sendo executado através de um balão de sondagem, que é a empresa CAMPO, que vai abrindo terreno para que o mesmo seja executado no seu devido tempo, porque a terra do sol nascente realmente tem necessidade absoluta de alimentos que o cerrado pode produzir.

É preciso, pois, que a partir de agora desçamos a fundo nesta questão do acordo com o Japão, uma vez que os fatos estão aí a comprovar que mais uma vez estamos nos curvando diante do capital estrangeiro, mesmo com o sacrifício da economia, do território e da própria soberania nacional. O que é grave de tudo isso é que pela primeira vez faz-se um acordo, que a rigor, é acordo de governo para governo, uma vez que os organismos japoneses, quase todos são ligados ao governo e os brasileiros, da mesma forma, em sua maioria, ligados ao Governo brasileiro. E desse acordo vai resultar uma interferência indébita em nossa economia rural, e, ao mesmo tempo, a produção dirigida de grãos para exportação antes mesmo de se abastecer o mercado nacional.

Hoje, Senhor Presidente, já estamos às voltas com o grave problema do crescimento assustador da monocultura da cana-de-açúcar, a substituir a produção de grãos para a alimentação do povo. Amanhã teremos, sem dúvida, se providências não forem tomadas, a tomada dos cerrados do Centro-Oeste para uma produção dirigida a exportação, com subsídios que não são dados

aos brasileiros e que poderão fazer com que amanhã repito, realmente, tenhamos o Brasil com um povo faminto, produzindo para exportar e, uma região já densamente povoada, e produtiva, talvez a mais produtiva do País, sendo desapropriada ou adquirida para uma cultura dirigida aos interesses dos nossos irmãos do Oriente.

Estamos hoje mais convencidos que nunca que o projeto JICA existe e está em execução. Resta, apenas, que consigamos desmanchar a teia de aranha que foi feita em torno do mesmo, achando realmente onde está a ponta do fio da meada para puxá-lo, uma vez que não podemos de forma alguma admitir que continue o processo de desnacionalização do solo brasileiro. As multinacionais já tomaram conta da nossa indústria, do nosso comércio, dos nossos minérios e da nossa economia. Agora avançam celeremente no campo brasileiro. É preciso denuncia. E reagir. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Osvaldo Melo.

O SR. OSVALDO MELO (PDS — PA. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O dia 30 de abril do corrente ano foi a data do primeiro centenário de fundação do Município de Ponta de Pedras, em nosso Estado do Pará.

Na realidade o Município já está fazendo 103 anos, porém, como somente agora foram encontrados os documentos comprobatórios dessa instalação oficial, o Prefeito Mário Andrade Coelho Noronha, decidiu fazer, este ano, a comemoração oficial do centenário de Ponta de Pedras.

Os festejos-comemorativos compreenderam várias solenidades e inaugurações por parte da Prefeitura Municipal, inclusive com a fundação da Sociedade dos Amigos de Ponta de Pedras.

Na realidade o Município de Ponta de Pedras está completando 103 anos de instalação oficial, de acordo com a ata da posse da Câmara Municipal datada de 30 de abril de 1878. Segundo o prefeito, para quem o centenário está sendo comemorado “antes tarde do que nunca”, não havia dados que comprovassem a data da instalação oficial do município. Depois de muitas pesquisas históricas, onde foram levantados alguns dados importantes sobre a formação do município, foi encontrada essa ata, que atesta a data oficial. Mas ela somente foi encontrada no ano passado, quando já haviam se passado mais de cem anos. Assim, a Prefeitura resolveu por bem comemorá-los este ano.

Segundo a ata, “aos trinta dias do mês de abril do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos setenta e oito, quinquagésimo sétimo da Independência e do Império, nesta vila de Ponta de Pedras, da Comarca de Cachoeira, na Província do Pará, compareceu no paço municipal, pelas onze horas da manhã, o capitão Joaquim Antônio Tavares, presidente interino da Comarca Municipal da Vila de Cachoeira acompanhado do respectivo secretário dela, Thomé da Cunha e Mello, e ocupando a cadeira da Presidência, e reunidos também os vereadores eleitos, declarou que o seu ato tinha por fim especial dar posse à nova Câmara Municipal desta vila, eleita para servir no quatriénio de mil oitocentos e setenta e sete a mil oitocentos e oitenta, em virtude da ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Província, constante do ofício datado de quatro do experiente mês, para esse fim dirigido à Câmara Municipal da vila da Cachoeira e do ofício do presidente desta, de vinte e sete do referido mês, passando-lhe por doente à Presidência que, sendo eleitos, achavam-se presentes, munidos de seus competentes diplomas”. A ata prossegue dando posse aos vereadores “que passaram a ocupar seus respectivos lugares” e a dar cumprimento aos dispostos no “período quarto do decreto de 13 de novembro de 1832, ficando “assim instalada a nova Vila de Ponta de Pedras, criada pelo artigo segundo da lei número 886, de 18 de abril de 1877”. A lei estabelecia que a transferência só seria realizada depois que os “habitantes tiverem edificado um prédio para servir de paço municipal e cadeia pública”.

Por todos esses motivos, queremos registrar nos Anais desta Casa nossas congratulações pelos festejos comemorativos ao centenário do Município de Ponta de Pedras, congratulando-nos com o Prefeito Mário Noronha e demais membros da Câmara Municipal desse Município por esse evento significativo, desejando o maior desenvolvimento para a população de Ponta de Pedras. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (PDS — PI. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

A data de 3 de maio assinalou o transcurso do Dia do Taquigráfico.

A efeméride é sobremaneira grata, pois a história do Parlamento brasileiro começou e continua sendo escrita pelos profissionais habilitados na arte de escrever tão depressa quanto se fala.

A homenagem vem a propósito também, porque a atividade se desdobra e se espalha a outros setores no trabalho humano, onde também é fecunda a atuação do taquigráfico.

A existência de gravadores e até mesmo de sofisticadas máquinas de reprodução de pensamento humano não elide a participação dos taquigráficos, portanto, nenhum engenho foi capaz, até hoje, de substituir a inestimável parceria do taquigráfico no registro da produção intelectual.

A Taquigrafia parlamentar, aliás, está intimamente ligada à existência do Legislativo. As origens são coincidentes, graças ao descritivo e visão do eminentíssimo estadista José Bonifácio, Patriarca da Independência.

Para se ter uma idéia de grandeza da excelência do trabalho do taquigráfico, basta referir que nossas palavras não encontrariam eco além dos limites desta Casa, se não contássemos com a perfeição do trabalho taquigráfico.

O orador ainda se encontra na tribuna, e partes do seu discurso já foram processadas e distribuídas a toda a imprensa acreditada; também é com base nas notas repassadas pela Taquigrafia que o Serviço de Rádiodifusão organiza o Boletim Informativo da Câmara dos Deputados e produz o programa *A Voz do Brasil*, sem embargo de a Seção de Histórico de Debates buscar nas anotações taquigráficas todo o suporte que estrutura a resenha parlamentar.

Os Anais da Câmara perenizam a história da Instituição e sufragam de maneira indelível o contributo dos taquigráficos.

Convidado mudo nas reuniões plenárias, nas CPIs, comissões especiais e mistas, participante de todos os Simpósios, conferências e painéis, o taquigráfico perpetua a memória do Parlamento Nacional e marca para os pôsteros afirmação de indiscutível valor para o julgamento da História.

Saudando o Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados e a Subsecretaria de Taquigrafia do Senado Federal, tributo nossa homenagem a todos os taquigráficos do País.

Sr. Presidente, esta, a nossa homenagem, o nosso reconhecimento e, aos taquigráficos parlamentares, a nossa gratidão.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo à palavra ao nobre Deputado Joacil Pereira, que falará em nome da Liderança do PDS.

O SR. JOACIL PEREIRA (PDS — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O nobre Deputado Del Bosco Amaral ocupou a tribuna para dizer, em alto e bom som, numa atitude, data vénia, deselegante e irreverente, que não sabe se o Deputado Cantídio, Líder do PDS, está na Câmara dos Deputados a serviço do Governo ou a serviço do Grupo Abril.

Cabe-me, não apenas na qualidade de Vice-Líder de plantão, mas também de membro deste Congresso, de colega do eminentíssimo Deputado Cantídio Sampaio, reprovar esse procedimento que o Deputado Del Bosco Amaral teve para com o eminente e ilustre companheiro. Todos sabem que o nobre Deputado Cantídio Sampaio é um homem de bem, é um homem sério, um homem que não pode ser absolutamente considerado suspeito de ligações com quaisquer grupos econômicos.

O que existe a respeito dessa Comissão Parlamentar de Inquérito requerida pelo ilustre representante paulista, é que ele, na verdade, não pode ser relator daquele órgão, pois ele mesmo devia se julgar impedido. É princípio universal de processo, no processo civil, no processo penal, no processo administrativo, que deve ser imitado, utilizado por analogia nas Comissões Parlamentares de Inquérito, que aqueles que tenham interesse na decisão ou na apuração de um fato se julguem impedidos e suspeitos. Ora, o nobre Deputado Del Bosco Amaral está processando o Grupo Abril; ele não deveria sequer participar dessa Comissão. Ele mesmo é que deveria se julgar, se considerar impedido. Ele não tem elementos de espécie alguma, esse ilustre parlamentar, para dizer que o nobre Deputado Cantídio Sampaio está orientando os Membros daquele órgão, para que não escolham a ele, ou a quem quer que seja, como Relator. Eu, porém, proclamo daqui, desde logo, o entendimento de que o Deputado Del Bosco Amaral é suspeito para ser Relator e até Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito referida.

Protesto, portanto, contra a aleivosia, a leviandade dessas palavras contumeliosas contra o Líder do meu Partido, o nobre Deputado Cantídio Sampaio.

Ao final desta comunicação de Liderança, quero associar-me, em nome do PDS, àquela homenagem que foi prestada aqui ao Dia do Taquigráfico, pelo nobre Deputado Milton Brandão.

Muito obrigado, Sr. presidente! (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Deputado Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB — PA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A Liderança do PMDB empresta a sua solidariedade ao nosso companheiro, Deputado Del Bosco Amaral, no que diz respeito à sua indicação para Relator da CPI que pretende investigar acusações de corrupção relativas ao grupo Quatro Rodas. E estranha, profundamente, que se queira quebrar, neste momento, uma praxe que tem sido norma entre as Lideranças Partidária, no que diz respeito à indicação do Relator ou do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Tem sido praxe que o Deputado autor do requerimento para a constituição da CPI, por acordo interpartidário, seja o Presidente ou o Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito. O nosso Partido estranha profundamente que, neste momento, se queira alterar esta praxe, quando em diversas Comissões Parlamentares de Inquérito, como o caso da CPI da corrupção, onde os fatos foram apresentados pelo Deputado Walber Guimarães, isto não impediu que o próprio Deputado Walber Guimarães, que formulou as acusações, pudesse ser o relator.

Equívoca-se a ilustrada Liderança da Maioria quando afirma que o Deputado Del Bosco Amaral está sob suspeição. A decisão não será do Deputado Del Bosco Amaral; a decisão será da maioria da Comissão Parlamentar de Inquérito. E se a maioria chegar à conclusão de que o relatório do Deputado Del Bosco Amaral não retrata a realidade dos trabalhos lá realizados, poderá apresentar um relatório à parte e aprová-lo.

Portanto, neste momento, a Bancada do PMDB, através da sua Liderança, estranha o comportamento da Liderança do PDS e mantém a sua solidariedade ao Deputado Del Bosco Amaral, como mantém também a indicação do seu nome para Relator da CPI. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José de Castro Coimbra.

O SR. JOSÉ DE CASTRO COIMBRA (PDS — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Quem desembarca no Aeroporto de Congonhas, em São Paulo, vê-se frente a um grave problema, na hora de ter que escolher um táxi para se deslocar até o centro da cidade, isto porque, há algum tempo, foi criada uma situação totalmente anormal de discriminação, especialmente contra os táxis comuns, permitindo que apenas os chamados táxis especiais pudessem pegar os passageiros que desembarcam no Aeroporto de Congonhas.

Ora, Sr. Presidente, vivemos um momento de crise, de angústia, e não é por que alguém viaja de avião que já se pressupõe de grande poder aquisitivo. As próprias companhias aéreas estão criando os vôos noturnos, chamados voos especiais, com um abatimento de 30%, para permitir que aquela população de menor poder aquisitivo possa também usar o avião como meio de transporte. No entanto, a própria imprensa divulga, sem desmentido, que os chamados táxis especiais nem cobram pelo taxímetro. Os motoristas entram em acordo com o passageiro, e uma corrida que poderia ficar em pouco mais de 300 cruzeiros, chega a 2.000 cruzeiros, pelos táxis especiais.

E o que fizeram os motoristas dos táxis comuns? Entraram na Justiça. E, recentemente, a 7ª Vara Cível deu ganho de causa aos motoristas dos táxis comuns. Mas nem por isso eles estão tendo acesso aos passageiros. Por quê? Quem denuncia é a imprensa: os guardas do DSV só permitem que os três que ganharam o mandado de segurança encostem no Aeroporto de Congonhas para receberem os passageiros pressionando e até agredindo os outros motoristas dos táxis comuns que desejam as mesmas oportunidades.

Acho importante que esta Casa tome conhecimento dessas arbitrariedades que estão sendo cometidas pelos guardas contra os motoristas de táxis comuns, principalmente, neste momento. Nós sabemos que os táxis especiais são exatamente aqueles que consomem maior quantidade de combustível. Nos sabemos que, neste momento em que mais um aumento de tarifa é concedida ao motorista de táxi, rareia o usuário de táxi. Impõe-se, portanto, que as autoridades, especialmente os guardas ligados ao DSV, parem com essa discriminação, e dêem igual oportunidade para os motoristas dos táxis comuns.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações.

Sobre a mesa, ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e deferidos os seguintes

Em 6 de maio de 1981.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Cons-

tituição nº 12, de 1981, que “altera o inciso III do art. 44 e o art. 80 da Constituição”, solicito, a Vossa Excelência, a prorrogação por 20 (vinte) dias do prazo — a encerrar-se no dia 7 de maio do corrente ano — concedido a este órgão para apresentação do parecer.

Outrossim, esclareço que o pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Relator, Senhor Deputado Nelson Morro, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — Senador *Lomanto Júnior*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Em 6 de maio de 1981.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 11 e 13, de 1981, que “fixa em doze meses, no mínimo, os prazos para a cessação dos casos de inelegibilidade; estabelece o prazo de um ano para a desincompatibilização de Governadores, Prefeitos, Ministros de Estado, e outros, quando candidatos a Senador, Deputado Federal ou Estadual e Vereador, introduzindo alteração na alínea ‘c’, do parágrafo único, do art. 151”, solicito, a Vossa Excelência, a prorrogação por 20 (vinte) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer a encerrar-se dia 7 de maio do corrente.

Outrossim, esclareço que o pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Relator, Senhor-Senador-Adebal Jurema, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — Deputado *Adhemar Santillo*, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DIA

Item 1:

Continuação da discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 96, de 1980, que acrescenta § 8º ao art. 32 da Constituição Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1, de 1981-CN, da Comissão Mista.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Audálio Dantas. (*Pausa.*)
S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Darcy Passos, para discutir a proposta.

O SR. DARCY PASSOS (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A discussão da matéria começou pelo nobre Deputado Adhemar de Barros Filho, autor da proposta, fazendo a análise jurídica da fundamentação desta emenda que estende as imunidades aos Deputados Estaduais e aos Vereadores, fazendo esta análise do ponto de vista estritamente jurídico e mostrando que, com isso, se superaria a divergência quanto à inserção dessas imunidades em Constituições estaduais e a extensão que essas imunidades teriam do ponto de vista federal.

Acho que, naquela ocasião — já foi dito — a análise jurídica pode e deve ser feita, mas algo mais deve ser colocado. É claro que a idéia da imunidade, historicamente, resulta do princípio de que, na Monarquia, o soberano, que reunia todos os poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, estava acima das leis, acima dos juízos. A frase “O Estado sou eu” é famosa. Então, havia uma condição de impunibilidade. O soberano, sobre quem repousava a estrutura do Estado, não poderia estar sujeito à ação do Estado. Quando do Estado, não poderia estar sujeito à ação do Estado. Quando isso passa para a democracia, com a divisão dos poderes, na medida em que a origem do poder é o povo, em tese, passa a existir a punibilidade.

Mas, por que a imunidade parlamentar? A imunidade parlamentar não é constituída no interesse das pessoas dos representantes do povo, mas sim, no intuito do próprio representado, do mandante do próprio povo, para que os riscos que corra o exercício do mandato não limitem o exercício do mandato de tal forma que restrinjam a manifestação da vontade do mandante que é o povo.

Esta seria a análise jurídica. Não obstante, tenho a impressão de que defender esta emenda é uma obrigação. E estranho, até o presente momento, não ver aqui o seu autor e menos ainda o seu partido.

Recordo-me de que o seu autor — que aqui está chegando agora — fez um apelo ao seu partido e nós, da Oposição, reiteramos esse apelo ao seu Partido, para que venha ampliar as garantias legais aos representantes do povo.

Foi dito aqui, na primeira discussão, que se cuidava do rôto falando do esfarrapado. Nós, capengas de imunidades, tentando assegurar imunidades a Deputados Estaduais e Vereadores. Merecem-nas eles e merecem-nas, também, os Parlamentares Federais, não obstante a análise — e não pode ser apenas jurídica. Na primeira discussão, aqui, foi colocado, e havia presente um Deputado que, revestido de imunidades parlamentares, no ano de 1969, foi cassado. Havia outros, também, que, revestidos de garantias constitucionais, foram punidos.

Então, parece-me que não podemos nos iludir. Defendendo a proposta de emenda constitucional e estender, juridicamente, as garantias aos parlamentares estaduais e municipais, apenas a força política popular é que poderá dar consequência, porque, normalmente, aqueles que rasgam as constituições, rasgam, normalmente, também, aqueles que sejam garantidos por ela em alguma coisa.

Entendemos que prestigiar esta emenda é colocar na superestrutura jurídica garantias a parlamentares. Não obstante, é lá fora, na organização popular, que essas garantias serão ou não efetivas. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Henrique Brito. (*Pausa.*)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Ruy Côdo.

O SR. RUY CÔDO (PMDB — SP). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

No dia em que a matéria entrou em discussão, inscrevemo-nos para falar. Entretanto, num aparte ao ilustre autor, Adhemar de Barros Filho, tivemos oportunidade de externar nosso pensamento a respeito do que pensamos sobre a emenda das imunidades parlamentares.

Do ângulo da juridicidade, já se abordou, já se falou e, inclusive, sobre o problema dos Deputados e dos Vereadores, eu gostaria que o Item III do Relator da Matéria, o Deputado Afrísio Vieira Lima, fizesse parte do meu pronunciamento, porque, realmente, ele consubstancia aquilo que pensamos a respeito do assunto.

E, na qualidade de Secretário da Associação Brasileira dos Municípios, atendemos, naturalmente, às aspirações do parlamentar municipal, daquele que fala diretamente ao povo, porque é ele que está ligado ao povo. Nós estamos aqui, no Congresso Nacional, muito distantes, e não sentimos, de certo, aquilo que o povo pensa, as reclamações diuturnas, razão por que o Vereador necessita, mais do que ninguém, ter a sua imunidade parlamentar, principalmente, a pessoas que residem no seu próprio município. E, com relação também ao Deputado Estadual, que merece o nosso apoio, o nosso aplauso, como Deputado que fomos na Assembléia Legislativa, e nos vimos, todas as vezes, quase que em situação vexatória, no instante em que defendímos um pensamento e, às vezes, as palavras extrapolavam e saíam do nosso ego, contraditando alguém, sujeito até a punições severas.

Mas é preciso que esta Casa, — e é o apelo que deixo aqui ao Partido do Governo —, compareça para votar a matéria, de suma importância tanto para os vereadores, como também para os deputados estaduais. É o apelo que deixo, repito, para os parlamentares da Situação, para que votem a emenda do Deputado Adhemar de Barros Filho.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. RUY CÔDO EM SEU DISCURSO:

PARECER Nº 1, DE 1981-CN

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição, nº 96, de 1980, que “a-crecenta § ao art. 32 da Constituição”.

Relator: Deputado Afrísio Vieira Lima

3. Em sua cuidadosa e bem lançada justificação, ressalta e destaca que apesar da imunidade dos Deputados Estaduais se encontra inscrita em todas as Constituições dos Estados, o Supremo Tribunal Federal não a reconhece amplamente, numa exegese limitada, porque a colocou apenas como barreira à justiça estadual, fugindo, da indispensabilidade da licença para processar parlamentares estaduais os órgãos jurisdicionais integrantes do Judiciário da União.

Aduziu ainda que a aplicação da imunidade aos Vereadores nunca foi admitida pelo Poder Executivo apesar da viva preocupação dos constituintes estaduais que a consagraram em diversas Cartas dos Estados-membros, dentre as quais cita, aliás, a do Rio de Janeiro (art. 178), Minas Gerais (art. 160), Ceará (art. 168), Santa Catarina (art. 24), Goiás (art. 97) e Pará (art. 23).

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Cardoso Alves. (*Pausa.*)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado José de Castro Coimbra.

O SR. JOSÉ DE CASTRO COIMBRA (PDS — SP). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Tenho a impressão de que boa parcela dos que chegaram à Câmara dos Deputados exerceram, anteriormente, mandatos municipais ou estaduais.

É o meu exemplo, se bem que há muitos anos, mas exercendo um mandato municipal na cidade de São José dos Campos, com um Prefeito profundamente autoritário. Tive, na ocasião em que exercia este mandato, a oportunidade de ser processado algumas vezes por aquele chefe de executivo.

Tenho a impressão de que a experiência deve ter sido vivida, também, por outros companheiros que, hoje, estão aqui, na Câmara dos Deputados. E lamentó, profundamente, ver este plenário tão vazio, no momento em que chega para votação uma emenda constitucional que pretende dar alguma cobertura ao Vereador e ao Deputado Estadual. Porque, além de constituir corolário do princípio da independência dos poderes, a garantia da imunidade é essencial ao sistema representativo que se funda na vontade popular. E eleitos pelo povo são não só os representantes federais, mas também os estaduais e municipais.

Inafastável, pois, quanto a todos os representantes do Legislativo, a lição de Pontes de Miranda:

“Sem liberdade de pensamento, sem liberdade de emitir-lo (liberdade de palavra, de opinião), não há Poder Legislativo que possa representar, com fidelidade e coragem, os interesses do povo” (*Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1, de 1969*, tomo III, 2ª edição revista, Editora RT, 1970, p. 5).

A própria justificativa da emenda, no entanto, aponta que “As nossas Cortes de Justiça, em especial o Egrégio Supremo Tribunal Federal, têm mantido uniformidade em não reconhecer os Vereadores como abrangidos pelas imunidades parlamentares, ainda que tal prerrogativa lhes seja concedida pelas Constituições Estaduais”.

A proposta de emenda, reconhecendo a polêmica jurisprudencial e doutrinária existente sobre a compreensão dos acobertados pelo instituto das imunidades parlamentares, pacifica-a, num esforço autêntico e elogável de obter a almejada harmonia federativa, outorgando a mesma soma de poderes e direitos aos representantes legislativos das três esferas de governo.

Incensurável, inatacável e irrefutável, portanto, nesse aspecto.

Queremos parabenizar o Deputado Adhemar de Barros Filho, por ter apresentado esta emenda, que é um sonho acalentado por todos os Vereadores e Deputados Estaduais deste País.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRSIDENTE (Passos Pôrto) — Encerrada a lista de oradores inscritos para a discussão da emenda.

Como é evidente a falta de *quorum*, a votação da matéria fica adiada para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 1980, que acrescenta dispositivos à Constituição Federal, determinando a realização de plebiscito para a instalação de usina nuclear no território nacional.

— dependendo de parecer da Comissão Mista.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Geraldo Costa, para proferir o parecer pelo Órgão Técnico.

O SR. PEDRO GERALDO COSTA (PDS — SP). Para emitir o parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

De autoria do nobre Deputado Jorge Uequed, vem a exame do Congresso Nacional a Proposta em epígrafe que acrescenta à Constituição Federal os seguintes dispositivos:

“Art. 211. A instalação de usina nuclear em qualquer parte do território nacional dependerá de prévia e expressa concordância das populações dos municípios situados num raio de 100 (cem) quilômetros.

Parágrafo único. Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerá a forma e as condições de realização do plebiscito.”

Na justificação da Proposta, o ilustre Deputado diz que “os tecnocratas brasileiros, cidadãos de um País subdesenvolvido (ou em desenvolvimento como querem alguns — o quê não altera as coisas) já se habituaram a admirar as conquistas científicas e tecnológicas de nações irmãs com verdadeiro deslumbramento, no encantamento de quem, sendo plebeu, se detivesse a flertar

com todo o séquito de uma realeza distante e inatingível". E continua: "Desta admiração nasce todo um processo de imitação, de importação de modelos e soluções, no mais das vezes sem a menor consciência do que estamos fazendo".

2. Nos primeiros lances da "justificação", verifica-se que a Proposta incide em grave equívoco, pois é do conhecimento público que estão envolvidos no Programa Nuclear Brasileiro vultos dos mais respeitáveis da comunidade científica nacional. Vultos que não são admirados apenas por uma geração de jovens engenheiros que educaram, instruíram e treinaram, e que se especializaram nos meios científicos mais desenvolvidos do Planeta, mas o são também pela comunidade científica internacional na qual são conhecidos e gozam de elevado conceito. Afirmar-se que desta admiração — das conquistas científicas e tecnológicas de nações irmãs — nasce todo um processo de imitação, importação de modelos e soluções alheias, é subestimar nossa capacidade inventiva e criadora de que já demos prova universalmente, nos vários ramos do conhecimento humano. É esquecer ou ignorar como outras potências, e citarei os Estados Unidos e a União Soviética, se iniciaram na tecnologia nuclear.

No que se relaciona com a "segurança" ou "risco" das usinas nucleares, nada mais convincente do que a literatura recentemente trazida em folhetos publicados sob a responsabilidade dos órgãos e entidades envolvidos no Programa Nuclear Brasileiro.

No que se refere à segurança das Usinas Nucleares, um dos folhetos publicados pela SECON — Secretaria de Comunicação Social, Ministério das Minas e Energia, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Centrais Elétricas Brasileiras S.A., FURNAS — Centrais Elétricas S.A. e Empresas Nucleares Brasileiras S.A. conclui pela resposta "sim" à indagação de que são ou não "seguras" as usinas nucleares, e justifica porque:

"Tendo em conta que a palavra "segurança" há de ser entendida em termos relativos, e se alguma atividade industrial pode considerar-se como segura, ela é, sem dúvida, a produção de energia elétrica nas usinas nucleares."

E continua:

"E para falar em "segurança" ou "risco" em termos relativos, nada mais convincente do que as conclusões do estudo sobre os possíveis riscos por acidentes nas usinas nucleares com reatores refrigerados a água, realizado por um grupo de cientistas e engenheiros dos Estados Unidos, no qual trabalharam 60 técnicos, durante um período de dois anos. Segundo esse estudo, em 100 usinas em funcionamento poderia acontecer um acidente grave a cada dez mil anos, pelo que praticamente se pode falar apenas em acidentes hipotéticos. É mais frequente, sem dúvida alguma, uma catástrofe por rompimento de uma represa, pois estas, pelo estudo, podem romper-se em cada 20 anos."

E mais:

"Recentemente, 32 cientistas de prestígio, entre eles dez prêmios Nobel, publicaram um folheto no qual expõem a importância da energia na economia dos países e condenam a publicidade que se está dando à existência de soluções energéticas ainda não definidas, nem consagradas, embora aparentemente mais fáceis. Acrescentam que existem propostas muito interessantes para exploração de outras fontes de energia, que merecem um grande esforço de investigação, ainda que nenhuma delas tenha possibilidade de contribuir para o suprimento, de maneira significativa, neste século. A todos aqueles que criticam a produção de energia nuclear falta perspectiva quanto à viabilidade de utilização de outras fontes e a gravidade da crise do petróleo. Toda produção de energia vem acompanhada de riscos e a energia nuclear, não é exceção. A segurança da energia nuclear para fins industriais tem sido submetida a uma vigilância sem paralelo na história da tecnologia. Contrariamente à publicidade dada a algumas falhas ocorridas, nenhuma quantidade apreciável de material radioativo vazou ao ambiente em nenhuma usina comercial produtora de energia."

E conclui:

"Em qualquer escala, os benefícios de um combustível limpo, econômico e praticamente inesgotável pesam muito mais do que os possíveis mas pouco prováveis riscos que possam representar."

Em outra passagem, ensina:

"... existe uma possibilidade, ainda que muito remota, de contaminação do ambiente com substâncias radioativas, da mesma forma que é possível que se choquem dois aviões no ar, que se rompa

uma represa e tantos outros acidentes que são consequências marginais do contínuo progresso do homem, e cujos benefícios compensam a remota possibilidade de que o acidente ocorra."

Os argumentos que acabamos de transcrever são, por si sós, suficientes para contraditar e destruir os apresentados pelo Autor da Proposta em sua "justificação", mas julgamos oportuno trazer outros apresentados pelo nº 106, de outubro de 1980, das *Seleções Reader's Digest*, a propósito de indagações do jornalista Don Cook ao Dr. Sigvard Eklund, Diretor-Geral do Órgão Internacional de Energia Atômica (IAEA), da ONU, com sede em Viena, com relação às preocupações quanto à segurança nuclear, após o acidente de Three Miles Island. Ele diz que "tais preocupações são uma realidade, mas é um fato que, num período superior a 20 anos de operações de energia nuclear, não se verificou uma só morte ou acidente grave devido à radiação, nem qualquer libertação significativa de radioatividade de uma usina. O acidente de Three Miles Island foi o pior que tivemos, mas o sistema resistiu e a radioatividade foi detida".

E ainda sobre a suposição de que a tecnologia nuclear seria demasiadamente complexa e arriscada para que os homens lidem com ela, o Dr. Eklund responde negativamente e afirma que "uma das conclusões da comissão de investigação foi que a energia nuclear não é assim tão perigosa que não possa continuar em expansão. Embora erros humanos sejam sempre previsíveis, os exemplos de complexas tecnologias modernas, tais como aviões supersônicos e veículos espaciais, demonstraram que os erros podem ser superáveis. Claro que se tornam necessários operadores bem treinados para os reatores de energia nuclear, mas, além disso, alguns países instalaram sistemas de segurança inteiramente automatizados, que funcionam sem a intervenção de qualquer operador durante a primeira fase crítica de um acidente. Enquanto isso, em todo o mundo, onde quer que se torne necessário, estão sendo reforçados programas de segurança, e nosso departamento está criando uma "brigada de incêndios nucleares" constituída por peritos que providenciarão consultoria imediata em caso de acidente, particularmente nos países menos industrializados".

Mas o que a Proposta, em suma, pretende é transferir a responsabilidade da escolha de localização de uma usina de geração de energia nuclear das mãos de cientistas especializados para as de uma população leiga sujeita a ondas emocionais e que facilmente poderá ser levada a formar falso conceito de assunto tão sério.

É bom deixar bem claro que um projeto de implantação de usina atômica para fins pacíficos exige estudos de viabilidade técnica, social, financeira e ambiental, feitos por pessoas de elevado saber científico, com estágio probatório em usinas já existentes, com funcionamento normal. Não seria, pois, a uma comunidade leiga que se iria transferir poder de decisão tão complexo.

3º Diante do exposto, nosso parecer é pela rejeição da Proposta de Emenda Constitucional nº 98, de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concluído o parecer, passa-se à discussão da proposta.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Darcy Passos.

O SR. DARCY PASSOS (PMDB — SP). Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Lamentavelmente, o Parecer da Comissão Mista não tem nenhum embasamento em dados científicos. O acidente ocorrido na usina de Three Miles Island, nos Estados Unidos, segundo informa o Físico brasileiro Rogério César de Cerqueira Leite, já terá acarretado a elevação do número de abortamentos, num raio de 80 quilômetros em torno daquela usina, aumento percentual de 60%.

A carga atômica de um reator médio fabricado pela Alemanha equivale a 17 mil bombas iguais a que foi lançada sobre a cidade de Hiroshima. O lixo atômico que um reator desses gera, durante a sua vida útil, se distribuirá equitativamente pela superfície da Terra, contaminaria durante mil anos toda a superfície da Terra e os mares até à profundidade de 10 metros.

No meu Estado, que também é o Estado do nobre Deputado Pedro Geraldo Costa, a Câmara de Iguape, tentando proteger os seus concidadãos, votou um projeto de lei proibindo a instalação de usinas nucleares. Um desses porta-vozes desse Governo autoritário, declarou que não é competência no que também erra, porque realmente cabe ao município disciplinar o uso e a ocupação do seu solo. E a Câmara de Iguape, do meu Estado, procedeu muito bem zelando pela segurança dos seus concidadãos. A Câmara de Cananéia se pronuncia no mesmo sentido.

Recentemente, a Câmara de Socorro, afastada, também manifesta seu temor, porque realmente os riscos de uma usina atômica quanto à segurança, quanto ao acidente, ainda que por hipótese, fossem realmente de dez mil anos, tivemos o acidente de Three Miles Island há pouco tempo, e há poucos

dias, um novo acidente no Japão. Mas há mais: a poluição constante que as usinas geram, criam problemas para sobrevivência humana e para a sobrevivência econômica do homem, da fauna e da flora. A água que será lançada pela Usina de Angra ao mar, terá com 33 graus centígrados, quando a água do mar, nas imediações de Angra dos Reis, nunca atinge senão à temperatura de 26 graus; o volume de água quente que será lançado ao mar será de 200 metros cúbicos por segundo — este volume é superior ao volume do abastecimento da minha cidade de São Paulo. Mais ainda: com este volume, a baía de Piracuara de Fora, onde vai ser lançada a água das Usinas de Angra, se estivesse vazia seria preenchida em dias.

Portanto, pela segurança da população, pela segurança da sobrevivência do meio-ambiente, o projeto de emenda constitucional do nobre Deputado Jorge Uequed é do maior relevo.

É verdade que há dezesseis anos estamos desacostumados de consultar os interessados. Então, falar em plebiscito num regime autoritário que corta a possibilidade de participação política, de manifestação do povo, é uma heresia. E nesse sentido, o parecer da Comissão Mista violenta os dados da ciência, para fazer o serviço desse regime autoritário. A proposta, afinal de contas, o que é? É permitir que a população decida, naquelas probabilidades irrisórias de que falava o nobre Deputado Pedro Geraldo Costa, que a população decida se aquela probabilidade desse dano fatal — porque a radioatividade do lixo atômico elevaria o nível de radioatividade a níveis fatais —, que essa população decida, por si e pelos seus descendentes, se quer assumir esses riscos. É só isso o que a proposta diz. Poderia dizer mais: nem sequer os custos deste programa nuclear, previstos em 30 bilhões de dólares, quando a Usi-

na de Itaipu vai custar 10 bilhões de dólares, possibilitarão apenas a geração de 3% da energia que será consumida neste País em 1995.

Mais ainda, Sr. Presidente e Srs. Congressistas: o custo do kw instalado em uma usina nuclear é o triplo — 2.700 dólares — do que o custo do kw instalado numa usina hidrelétrica, com a diferença que a usina hidrelétrica não produz lixo atômico e tem a sua matéria-prima permanente.

Portanto, a proposta de emenda constitucional do Deputado Jorge Uequed é consentânea com as recomendações de segurança que a ciência física impõe ao trato da matéria-nuclear. Não está em desacordo com o programa inteligente de desenvolvimento do nosso potencial elétrico, que é, no hidrelétrico, de 213 mil megawatts, de que estão aproveitados apenas um décimo.

Acho, portanto, que o Congresso Nacional deve, ao aprovar esta emenda, ser cumpridor da vontade expressa das populações do meu Estado, que se acham ameaçadas, proximamente, pela instalação de usinas nucleares.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Continua em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo mais nenhum orador, vou encerrar a discussão.

A votação de emenda constitucional exige "quorum" qualificado, e não, havendo número, fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 10 horas, neste plenário, destinada à votação das propostas de nºs 96 e 98, de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 6 minutos.)

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 66

Está circulando o nº 66 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA; periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 348 páginas, apresenta as seguintes matérias:

Técnica de la formulación de las Constituciones — *Segundo V. Linares Quintana*.

Em torno das idéias constitucionalistas de João Mangabeira — *Arx Tourinho*.

Liberdade e poder regulamentar — *Geraldo Ataliba*.

O Controle da constitucionalidade das leis na República Federal da Alemanha e no Brasil — um estudo de Direito Constitucional comparado — *João Batista de Oliveira Rocha*.

Medidas de emergência e estado de emergência — *Osmar Alves de Melo*.

O princípio da liberdade na prestação jurisdicional — *José Ignácio Botelho de Mesquita*.

A liberdade e o direito à intimidade — *René Ariel Dotti*.

O contencioso diplomático e os recursos de direito interno — *Antônio Augusto Cançado Trindade*.

Poluição e responsabilidade no Direito brasileiro — *Antônio Chaves*.

O controle administrativo da empresa pública e sociedade de economia mista, no Direito brasileiro — *Fides Angélica Ommati*.

O dirigismo econômico e o direito contratual — *Carlos Alberto Bittar*.

Do contrato de adesão no Direito brasileiro — *Arnaldo Wald*.

Terrorismo — *William Clifford*.

Violência nas prisões — *Armida Bergamini Miotto*.

Direito Agrário — novas dimensões (A Lei nº 6.739/79) — *Otávio Mendonça*.

Notas sobre trabalho e trabalhador agrícola no Brasil — *Vilma de Figueiredo*.

A nova lei do comércio exterior nos EUA — *Luiz Gastão Paes de Barros Leães*.

Da afronta ao sistema de incidência única na tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos — *Carlos Walberto Chaves Rosas*.

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — 22º andar — Brasília — DF
ou pelo REEMBOLSO POSTAL (CEP: 70160).

PREÇO: Cr\$ 120,00

PARTIDOS POLÍTICOS

(edição 1980)

Lei Orgânica dos Partidos Políticos

Texto consolidado e anotado da Lei nº 5.682/71 com todas as alterações

Índice temático

Resoluções do TSE

Histórico (tramitação legislativa) da Lei nº 6.767/79

Preço: Cr\$ 100,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — 22º andar
ou pelo reembolso postal**

CEP 70160

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

**Lei Complementar nº 35/79
(alterada pela Lei Complementar nº 37/79)**

- Texto anotado
- Índice temático
- Histórico das leis (tramitação legislativa)
- Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura

2^a edição — 1980

Preço: Cr\$ 100,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal
22º andar ou pelo Reembolso Postal**

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

ANTEPROJETO

Quadro comparativo, dispositivo a dispositivo, do Anteprojeto da CLT à legislação trabalhista vigente

- Texto da Exposição de Motivos.
- Notas remissivas à Constituição Federal, à legislação correlata e à Exposição de Motivos.

628 páginas
Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Anexo I - 22º andar

Pedidos pelo reembolso postal

Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Brasília - DF
CEP: 70160

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00